PARECER JURÍDICO

Processo: Dispensa de Licitação nº 46/2026

Interessado: Município de Tuparendi/RS

Objeto: Confecção e instalação de toldo na EMEI Vendelino Waldemar Rauber

I RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a Dispensa de Licitação nº 46/2026, destinada à confecção e instalação de toldo na entrada da EMEI Vendelino Waldemar Rauber, com estrutura metálica, cobertura em aluzinco, pintura e calha. A intervenção busca proteger a comunidade escolar e melhorar o acesso à escola durante as chuvas. O procedimento contém formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, três orçamentos e documentação de habilitação da empresa indicada, pelo valor de R$ 4.975,00.

II FUNDAMENTAÇÃO

A contratação admite dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao setor técnico caracterizar o objeto: se obra ou serviço de engenharia, aplica-se o inciso I, cujo limite em 2026 é de R$ 130.984,20; se fornecimento com instalação ou serviço não enquadrado como engenharia, o inciso II, com limite de R$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor proposto é inferior a ambos, devendo ser observado o somatório anual das despesas da unidade gestora com objetos de mesma natureza, na forma do § 1º.

O termo de referência deverá adequar sua fundamentação ao objeto e ao inciso correspondente, afastando a referência a transporte e ao art. 75, VI. A necessidade de atendimento célere pode justificar a prioridade administrativa, mas o enquadramento aqui examinado é a dispensa por valor, sem necessidade de recorrer à hipótese emergencial do inciso VIII.

A pesquisa apresenta os valores de R$ 4.975,00, R$ 5.320,00 e R$ 5.450,00 para o mesmo objeto. A proposta de Nilson Belter, nome empresarial NILSON BELTER 60898950082, CNPJ nº 13.611.781/0001-00, identificado comercialmente como BW Tornearia e Serralheria, é a menor, fundamentando a escolha e a justificativa de preço. A instrução atende, nesses aspectos, aos arts. 23 e 72, cabendo ao setor responsável conferir a validade da habilitação e a compatibilidade da despesa com a dotação e a finalidade dos recursos do FNDE indicados.

A execução deverá observar as condições de estabilidade, fixação, drenagem e segurança da unidade escolar, com responsabilidade técnica e ART ou RRT quando exigíveis, além da fiscalização e do recebimento dos serviços. O prazo previsto é de trinta dias, com pagamento após a conclusão, apresentação da nota fiscal e atesto da execução.

A formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, conforme o art. 95, I, com as condições essenciais da contratação. Deverão ser cumpridas a autorização competente e a publicidade dos arts. 72, parágrafo único, e 94, observado o art. 176, bem como o art. 75, § 3º, com motivação caso não divulgado o aviso prévio. Caberá, ainda, regularizar a remessa dos atos ao TCE/RS, diante do registro de bloqueio de envio constante dos autos.

III CONCLUSÃO

Opino favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 46/2026 e à contratação de Nilson Belter, pelo valor de R$ 4.975,00, mediante dispensa em razão do valor, condicionada à adequação do fundamento legal à classificação técnica do objeto e à observância das providências acima.

É o parecer.

Tuparendi/RS, 4 de novembro de 2026.

FABIO PIFFERO FULLER

Assinado de forma digital por FABIO PIFFERO FULLER
Dados: 2026.11.04 13:53:50 -03'00'

Fabio Piffero Füller

OAB/RS 52.735

Procurador Jurídico